



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03157/19

01. Processo: **TC- 19523/18.**
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando(a): **Severina Maria dos Santos de Araújo.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **250.**
07. Lotação: **Secretaria de Obras do Município de Alhandra.**
08. Autoridade responsável: **Geiza Karla Rodrigues de Pontes – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 27/08/2019 (republicação).**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 78.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Severina Maria dos Santos de Araújo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO